



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 168/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA AUDAX RIO EC

Recorrido: 5º Comissão Disciplinar

Tipificação: 243-G § 1º e 3º do CBJD.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 5º Comissão Disciplinar deste Tribunal que aplicou ao Recorrente a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, à perda de dois mandos de campo e pagamento de multa pecuniária de R\$30.000,00 (trinta mil reais) pela infração ao artigo 243-G do CBJD, nos termos de seus § 1º e 3º.

Estão presentes nos autos, diversos elementos probatórios que ensejam a confirmação quanto a gravidade dos fatos que culminaram na apreciação, por este Tribunal Disciplinar, da conduta do Recorrente, tipificada pela Denúncia oferecida, não excedendo a sanção imposta pela 5º Comissão Disciplinar, em análise perfunctória dos Autos, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a motivar a sua suspensão.

Outrossim, não logrou demonstrar, o Recorrente, a verossimilhança de suas alegações, pressuposto necessário ao deferimento da benesse disciplinada pelo artigo 147-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inobstante o indeferimento da pretensão recursal de efeito suspensivo, quanto a sanção imposta pela 5º CD deste Tribunal, da perda de pontos a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 243-G e, na forma do parágrafo 3º do mesmo artigo, quanto à perda de mando de campo a que se refere o inciso VII do artigo 170, todos do CBJD, há que se deferir o efeito suspensivo no que se refere a exigibilidade da multa pecuniária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ante a aplicação do que determina o inciso I do artigo 147-B do CBJD e seu parágrafo 1º.

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo requerido, exclusivamente em relação a exigibilidade da multa pecuniária, mantendo a aplicação das demais sanções, até o julgamento do Recurso.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor – Pleno – TJD-RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
